



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

DISPENSA Nº 014/2022

CONTRATO Nº. 020/2022

A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada CONTRATANTE doravante e a empresa **FOGOESTE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.230.141/0001-57, com sede na Rua Irecê, nº. 415, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA, representada pelo Sr. Thiago Lobo Soares, inscrito no CPF nº. 016.863.195-41, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 066/2022 e, conseqüentemente, na Dispensa de Licitação n.º 014/2022 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de extintores e testes hidrostáticos das mangueiras de hidrantes e os de alta pressão, e pintura dos mesmos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Processo de **DISPENSA Nº. 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2022** e seus anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

000074

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



A recarga dos extintores de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- Verificação da carga;
- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- Regulagem da válvula de alívio;
- Regulagem estática do regulador de pressão;
- Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro.
- Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do INMETRO;
- Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor
- Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- Execução de recarga do extintor de incêndio

000075

- Colocação do anel de identificação da manutenção
- Realização do ensaio de vazamento;
- Colocação da trava e lacre;
- Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

A manutenção dos acessórios dos hidrantes deverá ser realizada conforme as normas vigentes. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou os serviços, sempre que concluir cada etapa, visando um melhor acompanhamento e controle do progresso dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos. O relatório de inspeção deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data da inspeção e identificação da empresa executante;
- b) identificação do extintor;
- c) localização do extintor;
- d) conferência por pesagem, da carga de cilindro carregado com dióxido de carbono;
- e) registros das não-conformidades;

CLÁUSULA QUARTA - CERTIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa vencedora/contratada deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores e acessórios de hidrantes de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173:

- NBR11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d'água - Especificação;
- NBR11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação;
- NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação;
- NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- NBR 13485 - Manutenção de 3o nível em extintores;
- NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio - Especificação;

000076





NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação;
NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases - Procedimento;
NBR 13714 - Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado;
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

 000077


- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.0 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA REVISÃO

000078



O objeto do presente contrato será fornecido pelo preço total de R\$ 9.044,00 (nove mil e quarenta e quatro reais), para serviço, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA EXTINTOR AP 10 LTS	SERVIÇO	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
2	RECARGA EXTINTOR CO2 04KG	SERVIÇO	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
3	RECARGA EXTINTOR CO2 06KG	SERVIÇO	14	R\$ 225,00	R\$ 3.150,00
4	RECARGA EXTINTOR PQS BC 06KG	SERVIÇO	21	R\$ 135,00	R\$ 2.835,00
5	RECARGA EXTINTOR ABC 06KG	SERVIÇO	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
6	TESTE HIDROSTATICO MANGUEIRA DE HIDRANTE	SERVIÇO	6	R\$ 160,00	R\$ 960,00
7	PINTURA DE EXTINTOR PORTATIL	SERVIÇO	10	R\$ 43,40	R\$ 434,00
8	TESTE HIDROSTATICO ALTA PRESSÃO	SERVIÇO	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
				Total:	R\$ 9.044,00

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

000079



- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso de o objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá prestar o serviço/entregar de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

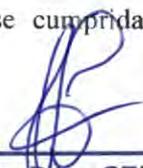
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

 000080




SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade de 08/12/2022 a 31/12/2022, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelos Senhores: Telma de Souza e Renato Lopes dos Santos Silva, conforme Portaria 040 de 04 de fevereiro de 2022, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que

000081



disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.665/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que **000082** for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no

termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

000083

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX. do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

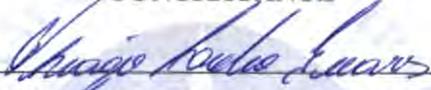
000084



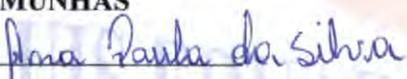
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

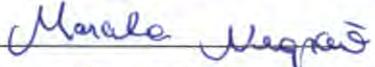
Luís Eduardo Magalhães-BA, 08 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


FOGOESTE EXTINTORES LTDA
CNPJ Nº. 27.230.141/0001-57
THIAGO LOBO SOARES
CPF Nº. 016.863.195-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPF: 034.737.216-60


CPF: 053.325.705-03

000085



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022
DISPENSA Nº 014/2022
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de extintores e testes hidrostáticos das mangueiras de hidrantes e os de alta pressão, e pintura dos mesmos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 020/2022.

CONTRATADA: FOGOESTE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.230.141/0001-57, com sede na Rua Irecê, nº. 415, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 9.044,00 (nove mil e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 08/12/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101– Programa Legislativo Forte e Atuante

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001- Gestão das ações legislativas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de dezembro de 2022.


SABRINARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000086

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022
DISPENSA Nº 014/2022
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de extintores e testes hidrostáticos das mangueiras de hidrantes e os de alta pressão, e pintura dos mesmos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 020/2022.

CONTRATADA: FOGOESTE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.230.141/0001-57, com sede na Rua Irecê, nº. 415, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 9.044,00 (nove mil e quarenta e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 08/12/2022 a 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101– Programa Legislativo Forte e Atual

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001- Gestão das ações legislativas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de dezembro de 2022

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000090